



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 10941/19

**Administração Municipal direta.
Inspeção Especial de Convênio.
Prefeitura Municipal de Santa
Teresinha. Convênio nº 0429/2015.
Saldo do Convênio não devolvido.
Assinação de Prazo.**

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00007/21

RELATÓRIO

Os presente autos trata de Inspeção Especial referente ao Convênio nº 0429/2015, realizado entre a Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, no valor de R\$ 84.800,00, na gestão do Prefeito José de Arimateia Nunes de Camboim (Doc. 46492/19), para aquisição de ar-condicionados para o Colégio Santa Teresinha e Reforma do Colégio Pedro Soares.

A Auditoria emitiu relatório fls.156/160 nos termos a seguir:

Foi realizado o Pregão Presencial nº 037/16 e firmado o Contrato nº 013701/16, Documento 46482/19, fls. 33/98, com objeto de aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, inclusive os do Colégio Santa Teresinha, objeto do convênio em tela, e manutenção de equipamentos já existentes.

Outros pagamentos foram realizados para atender ao do Contrato 037/16, que tem como objeto a instalação dos 12 aparelhos de ar-condicionado split e manutenção de outros aparelhos pertencentes aos equipamentos/prédios da municipalidade.

Consulta realizada junto ao SIAF, Documentos nº 59147/19 e 59149/19, fls. 147 e 150, espelham valores liberados no exercício de 2015, em parcelas de R\$ 34.800,00 e R\$ 15.000,00, restos a pagar, totalizando R\$ 49.800,00.

Consulta junto ao SAGRES, Documento nº 59171/19, fls. 154, espelha saldo no montante de R\$ 23.725,87, na c/c 65000-5, do Banco do Brasil, relativa ao Convênio em tela.

O objeto do Convênio nº 429/15, foi atingido parcialmente, tendo em vista que foi constatada a instalação de 12 aparelhos de ar-condicionado split, sendo 06 de 12.000 BTU e 06 de 18.000 BTU, no Colégio Santa Teresinha, localizado na sede do Município. A Reforma do Colégio Pedro Soares não foi executada.

O objeto do Convênio nº 0429/2015, não foi atingido em razão da não execução da Reforma do Colégio Pedro Soares, com prazo de vigência esgotado desde 29.12.2016 e saldo não utilizado no montante de R\$ 23.725,87, conforme consta no Documento nº 59171/19, fls. 154, c/c 65000-5, do Banco do Brasil, relativa ao Convênio em tela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificada a sucessora do Prefeito responsável pelo Convênio, Sr.^a Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, esta não compareceu aos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu cota, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, observou que o saldo não utilizado do Convênio, esgotado desde 29.12.2016, é de inteira responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, concelebrante do acordo e, opinou pela baixa de resolução assinando prazo ao ex-Gestor de Santa Terezinha, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, para, sob pena de incursão em multa pessoal, dentre outros aspectos e consequências, informar a este Colegiado de Contas acerca da prestação de contas do Convênio, especialmente no tocante à obra da reforma da Escola Pedro Soares, na sede do mencionado Município.

VOTO DO RELATOR

O Relator acosta-se ao entendimento do Órgão Ministerial e vota pela assinação do prazo de 30(trinta) dias ao ex-Gestor de Santa Terezinha, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, para, sob pena de incursão em multa pessoal, dentre outros aspectos e consequências, informar a esta Corte de Contas acerca da prestação de contas do Convênio, especialmente no tocante à obra da reforma da Escola Pedro Soares, na sede do mencionado Município.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10941/19, os MEMBROS da 1ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Gestor de Santa Terezinha, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, para, sob pena de incursão em multa pessoal, dentre outros aspectos e consequências, informar a esta Corte de Contas acerca da prestação de contas do Convênio, especialmente no tocante à obra da reforma da escola Pedro Soares, na sede do mencionado Município.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2021 às 09:23



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Fevereiro de 2021 às 10:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO